



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE JUROS E MULTAS PREVIDENCIÁRIAS

DEVEDOR:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

CNPJ: 10.091.569/0001-63

Endereço: Avenida Padre Zuzinha

Bairro – Centro CEP: 55190-000

Telefone – 081. 3731-1007

E-mail: prefeito@santacruzdocapibaribe.pe.gov.br

Representante legal: Edson de Souza Vieira

CEP: 655.857.984-72

Cargo Prefeito

CREDOR:

Santa Cruz Prev.

CNPJ: 21.317.180/0001-00

Endereço: Nova Santa Cruz

Bairro – Centro CEP: 55190-000

Telefone – 081. 3731-3006

E-mail: santacruzprev@gmail.com

Representante legal: Maria Elaine Silva

CEP: 011.929.444-37

Cargo Diretora Presidente

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos de juros e multas previdenciárias nos termos e conformidades com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O Santa Cruz Prev é Credor junto ao devedor Município de Santa Cruz do Capibaribe da quantia de **R\$ 585.773,64 (quinhentos e oitenta e cinco mil e**



setecentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos) correspondente aos valores de juros e multas de contribuições previdenciárias devidas pagas com atraso ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais, referente a meses dos anos 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo de Parcelamento – DP.

Pelo presente instrumento o Município de Santa Cruz do Capibaribe confessar ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR pode a qualquer tempo contestar o valor e procedência da dívida e assume integral a responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, entretanto, também é ressalvado o direito do CREDOR de apurar a qualquer tempo a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO

O montante de **R\$ 585.773,64 (quinhentos e oitenta e cinco mil e setecentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 9.762,89 (nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**, atualizada de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas que vencerem após esta data.

Cláusula Terceira – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

As parcelas vincendas serão atualizadas pelo IPCA acumulado do mês anterior ao vencimento da respectiva parcela, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cláusula Quarta – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações:

- a) Infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas.

Cláusula Quinta – DA DEFINITIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda,



confissão extrajudicial, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz do Capibaribe, em 13 de setembro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
EDSON DE SOUZA VIEIRA


SANTA CRUZ PREV
MARIA ELAINE SILVA

TESTEMUNHA:

SEVERINO RAMOS MAIA DE OLIVEIRA

DIRETOR FINANCEIRO

CPF 363.438.034-91

MARCONE DE MELO REIS

GERENTE DE BENEFÍCIOS

CPF: 037.273.554-17







Documento Assinado Digitalmente por: MARIA ELAINE SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d9af0c4-c3f3-48c4-936f-0148b2374518

- Enquadramento Legal. Art. 1º, II, e art. 2º, da Lei Municipal nº. 2.522, de 02 de maio de 2016.
- Fatos geradores ocorridos entre os anos de 2014 a 2018.



PARECER Nº 342/2019

EMENTA: Parcelamento de juros e multas decorrentes de atraso no repasse de contribuições ao RPPS. Possibilidade.

Nos encaminha a Diretora Presidente do Santa Cruz Prev termo de parcelamento celebrado entre a autarquia previdenciária e o Município de Santa Cruz do Capibaribe, referente ao atraso no repasse de contribuições previdenciárias. O montante de R\$ 585.773,64 (quinhentos e oitenta e cinco mil e setecentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 9.762,89 (nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

É dever do Ente Federativo repassar à Unidade Gestora, de forma integral e a cada competência, as contribuições devidas ao RPPS. Essa responsabilidade decorre da necessidade de serem observados e cumpridos os princípios do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial, consagrados no artigo 40 da Constituição Federal e na Lei nº 9.717/1998 e essenciais para a sustentabilidade dos regimes de previdência dos servidores públicos.

Entretanto, caso as contribuições devidas pelo Ente Federativo não sejam repassadas à Unidade Gestora até o seu vencimento, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, de acordo com o previsto no art. 5º da Portaria MPS 402/2008.

A referida Portaria assim dispõe:

"Art. 5º As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio



financeiro e atuarial e observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;¹

II - aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial;²

III - vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;³

IV - previsão das medidas, sanções ou multas para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;

V - vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;⁴

VI - vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.”

Ressalte-se que, de acordo com a documentação contábil fornecida pelo RPPS, o Município está em dia com todos os repasses das contribuições a que alude os arts. 14 e 15 da Lei Municipal Nº 2.356/2014, sendo que o parcelamento ora avençado refere-se, unicamente, aos juros e multas decorrente de atrasos nos repasses, atrasos esses justificados em razão da forte crise econômica por que passa o país, com reflexo direto nas receitas municipais.

Mesmo diante do quadro de recessão econômica, o Município de Santa Cruz conseguiu fazer o repasse das contribuições patronal e servidor, restando para a regularização fazer o pagamento referente às penalidades aplicadas pelo repasse em atraso (juros e multas).

¹ O termo garante o prazo previsto na Portaria, de 60 (sessenta) meses

² Art. 21 da Lei Municipal Nº 2.356/2014 e Art. 1º, II, e art. 2º, da Lei Municipal nº. 2.522, de 02 de maio de 2016.

³ De acordo com a Cláusula Segunda do Termo de Confissão e Parcelamento.

⁴ O parcelamento refere-se UNICAMENTE aos juros e às multas.

⁵ Todos os valores decorrem dos juros e multas devidos em relação ao atraso de contribuições previdenciárias.



Lembramos, finalmente, que o Termo de Confissão e Parcelamento deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, junto à prestação de contas do exercício de 2019, conforme dispõe o art. 5º, § 2º, da Resolução TC Nº 0019/2008. Também deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Previdência, CMP, a teor do art. 27, VII, da Lei Municipal Nº 2.356/2014.

Diante dos dados por nós analisados, pugnamos pela legalidade do Termo de Parcelamento, opinando, ainda, pela possibilidade da sua assinatura.

É o parecer, s.m.j.

Caruaru, 10 de setembro de 2019

OSÓRIO CHALEGRE DE OLIVEIRA
Advogado - OAB/PE 15.307



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE JUROS E MULTAS
PREVIDENCIÁRIAS - 02

DEVEDOR:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz - PE
CNPJ: 10.091.569/0001-63
Endereço: Avenida Padre Zuzinha
Bairro – Centro CEP: 55190-000
Telefone – 081.3731-1007
E – mail: prefeito@santacruzdocapibaribe.pe.gov.br
Representante legal: Edson de Souza Vieira
CEP: 655.857.984-72
Cargo Prefeito

CREDOR:

Santa Cruz Prev.
CNPJ: 21.317.180/0001-00
Endereço: Nova Santa Cruz
Bairro – Centro CEP: 55190-000
Telefone – 081.3731-3006
E – mail: santacruzprev@gmail.com
Representante legal: Maria Elaine Silva
CEP: 011.929.444-37
Cargo Diretora Presidente

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos de juros e multas previdenciárias nos termos e conformidades com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O Santa Cruz Prev é Credor junto ao devedor Município de Santa Cruz do Capibaribe da quantia de **R\$ 219.951,94 (duzentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)** correspondente aos valores de juros e multas de contribuições previdenciárias devidas pagas com atraso do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais, referente as competências previdenciárias dos anos de 2019 e 2020.



Pelo presente instrumento o Município de Santa Cruz do Capibaribe confessar ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR pode a qualquer tempo contestar o valor e procedência da dívida e assume integral a responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, entretanto, também é ressalvado o direito do CREDOR de apurar a qualquer tempo a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO

O montante de **R\$ 219.951,94 (duzentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, será pago em 48 (quanta e oito) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 4.582,33 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos)**, atualizada de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento e as demais parcelas a mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério na cláusula terceiro.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, dotação necessária ao pagamento das parcelas que vencerem após esta data.

Cláusula Terceira – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

As parcelas vincendas serão atualizadas pelo IPCA acumulado do mês anterior ao vencimento da respectiva parcela, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cláusula Quarta – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações:

- a) Infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas.

Cláusula Quinta – DA DEFINITIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Para fins de direito assinam, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.



Santa Cruz do Capibaribe, em 30 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

EDSON DE SOUZA VIEIRA

SANTA CRUZ PREV

MARIA ELAINE SILVA

TESTEMUNHA:

SEVERINO RAMOS MAIA DE OLIVEIRA

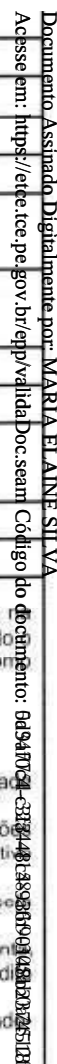
DIRETOR FINANCEIRO

CPF 363.438.034-91

MARCONE DE MELO REIS

GERENTE DE BENEFÍCIOS

CPF: 037.273.554-17



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívidas Previdenciárias

DEVEDORCREDOR

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Cruz do Capibaribe/PE - 23/06/2016

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	Maria Elaine Sibe
BANCO DO BRASIL (*)	Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

64-31344814892690108130725113

Página 1

Chambers

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00475/2016)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA ELAINE SILVA
Acesse em: <https://ctce.pte.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6d39407c54-c3b3-4480-c8938f903168b3b32551d7

DECLARAÇÃO

Edson de Souza Vieira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários 00475/2016, firmado entre o/a Santa Cruz do Capibaribe e o Santa Cruz Prev em 23/06/2016, foi publicado em 23/06/2016 no

☒ mural

☐ jornal

☐ Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Cruz do Capibaribe, 23/06/2016


Edson de Souza Vieira
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.569/0001-63 Número do acordo: 00475/2016 Data de consolidação do Termo: 22/06/2016
Ente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe / PE Data de assinatura do Termo: 23/06/2016
Título: CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Data de vencimento da 1ª: 30/07/2016
Lei autorizativa do parcelamento: 2.522/2016

2. RESULTADO DA RUERICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 10/2015 Final: 03/2016 Quantidade de Parcelas: 48

Diferença apurada: 2.157.731,06 Diferença apurada atualizada: 2.325.332,17

Valor da parcela na data de consolidação: 48.456,92

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: PCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
-------------	------------------------	------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: PCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
-------------	------------------------	------------------------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: PCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
-------------	------------------------	------------------------	---------------





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2015	283.230,78	0,82	6,11	17.305,40	3,50	10.518,77	5.664,62	316.719,57
11/2015	283.471,77	1,01	5,05	14.315,32	3,00	8.933,61	5.669,44	312.390,14
12/2015	284.106,57	0,96	4,05	11.506,32	2,50	7.390,32	5.682,13	308.685,34
13/2015	273.416,46	0,96	4,05	11.073,37	2,50	7.112,25	5.468,33	297.070,41
01/2016	377.065,19	1,27	2,75	10.369,29	2,00	7.748,69	7.541,30	402.724,47
02/2016	313.877,13	0,90	1,83	5.743,95	1,50	4.794,32	6.277,54	330.892,94
03/2016	342.563,16	0,43	1,39	4.761,63	1,00	3.473,25	6.851,26	357.649,30
TOTAL:	2.157.731,06			75.075,28		49.971,21	43.154,62	2.325.932,17

Handwritten signature

Handwritten signature





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe / PE - 10.091.569/0001-63

Representante Legal: 655.857.984-72 - Edson de Souza Vieira

UNIDADE GESTORA: Santa Cruz Prev - 21.317.180/0001-00

Representante Legal: 011.929.444-37 - Maria Elaine Silva

TESTEMUNHAS:

Severino Ramos Maia de Oliveira

Nome: Severino Ramos Maia de Oliveira

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 363.438.034-91

Data: 23/06/16

Assinatura:

Data: 23/06/16

Assinatura:

Nome: Telma Oliveira do Nascimento Pereira

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: 508.234.504-49





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe / PE

Endereço: Avenida Padre Zizinha

Bairro: Centro

Telefone: (081) 3731-1479

Fax:

CNPJ: 10.091.569/0001-63

Complemento: n° 178

CEP: 55192-000

E-mail: santacruzdocapibaribe@gmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: Edson de Souza Vieira

Cargo: Prefeito

E-mail: edsonvieira45@hotmail.com

CPF: 655.857.984-72

Complemento do Cargo:

Data Início de Gestão: 01/01/2013

3. UNIDADE GESTORA

Nome: Fundo de Previdência de Santa Cruz do Capibaribe - Santa Cruz Prev

Endereço: Rua Maestro Alexandre

Bairro: Nova Santa Cruz

Telefone: (081) 3731-3006

Fax:

CNPJ: 21.317.180/0001-00

Complemento: n° 93

CEP: 55194-321

E-mail: santacruzprev@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: Maria Elaine Silva

Cargo: Diretor

Telefone:

Complemento do Cargo:

Fax:

CPF: 011.929.444-37

E-mail: elaine.jor@gmail.com

Data Início de Gestão: 15/09/2014

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: Maria Elaine Silva

Telefone:

Data de envio: 13/08/2016

CPF: 011.929.444-37

E-mail: elaine.jor@gmail.com

Fax:





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament Não Número do acordo: 00475/2016

Título CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Rubrica: Contribuição Patronal

Lei autorizativa do 2.522/2016

Competência: Inicial: 10/2015 Final: 03/2016

Quantidade de 48 Critério de atualização:

—Critérios de atualização para consolidação do

Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	2,00 %
--------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------

—Critérios de atualização das parcelas

Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple
--------	------	----------------	---------	----------------	--------

—Critérios de atualização das parcelas

Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	2,00 %
--------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 363.438.034-91

RG: 2555914 SSP-PE

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 508.234.504-49

RG: 3197695 SDS-PE

Nome: Severino Ramos Maia de Oliveira

Telefone (081) 9178-2535

Nome: Telma Oliveira do Nascimento Pereira

Telefone (081) 9107-8324

Cargo: Diretor Financeiro

E- raminscc@hotmail.com.br

Cargo: Assistente Administrativo

E-





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS									
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	30/07/2016		0,00	0,00	0,00	0,00	48.456,92	29/07/2016	48.455,84
002	30/08/2016	0,44	0,87	421,58	1,00	488,79	49.367,29	01/09/2016	50.848,31
003	30/09/2016		1,32	639,63	1,50	736,45	49.833,00	30/09/2016	49.833,00
004	30/10/2016		1,40	678,40	2,00	982,71	50.118,03	28/10/2016	50.118,03
005	30/11/2016		1,66	804,38	2,50	1.231,53	50.492,83	30/11/2016	50.492,83
006	30/12/2016		1,84	891,61	3,00	1.480,46	50.828,99	29/12/2016	50.828,99
007	30/01/2017		2,15	1.041,82	3,50	1.732,46	51.231,20	30/01/2017	51.231,20
008	28/02/2017		2,54	1.230,81	4,00	1.987,51	51.675,24	24/02/2017	51.675,24
009	30/03/2017		2,88	1.395,56	4,50	2.243,36	52.095,84	30/03/2017	52.095,84
010	30/04/2017		3,13	1.516,70	5,00	2.498,68	52.472,30	28/04/2017	52.472,30
011	30/05/2017		3,28	1.589,39	5,50	2.752,55	52.798,86	30/05/2017	52.798,86
012	30/06/2017		3,60	1.744,45	6,00	3.012,08	53.213,45	30/06/2017	53.213,45
013	30/07/2017		3,36	1.628,15	6,50	3.255,53	53.340,60	28/07/2017	53.340,60
014	30/08/2017		3,61	1.749,29	7,00	3.514,43	53.720,64	30/08/2017	53.591,02
015	30/09/2017		3,80	1.841,36	7,50	3.772,37	54.070,65	29/09/2017	53.841,45
016	30/10/2017	0,42	3,97	1.923,74	8,00	4.030,45	54.411,11	31/10/2017	54.411,11
017	30/11/2017	0,28	4,41	2.136,95	8,50	4.300,48	54.894,35	01/12/2017	56.302,91
018	30/12/2017		4,70	2.277,48	9,00	4.566,10	55.300,50	28/12/2017	54.592,73
019	30/01/2018		5,16	2.500,38	9,50	4.840,94	55.798,24	30/01/2018	55.554,17
020	28/02/2018		5,46	2.645,75	10,00	5.110,27	56.212,94	28/02/2018	56.053,03
021	30/03/2018		5,80	2.810,50	10,50	5.383,08	56.650,50	29/03/2018	56.650,50





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
022	30/04/2018		5,90	2.858,96	11,00	5.644,75	56.960,63	30/04/2018	56.960,63
023	30/05/2018		6,13	2.970,41	11,50	5.914,14	57.341,47	30/05/2018	57.217,21
024	30/06/2018		6,55	3.173,93	12,00	6.195,70	57.826,55	27/06/2018	57.826,55
025	30/07/2018		7,90	3.828,10	12,50	6.535,63	58.820,65	30/07/2018	58.820,65
026	30/08/2018		8,25	3.997,70	13,00	6.819,10	59.273,72	30/08/2018	59.082,07
027	30/09/2018		8,16	3.954,08	13,50	7.075,49	59.486,49	28/09/2018	59.535,99
028	30/10/2018		8,68	4.206,06	14,00	7.372,82	60.035,80	30/10/2018	59.748,54
029	30/11/2018		9,16	4.438,65	14,50	7.669,86	60.565,43	30/11/2018	60.565,43
030	30/12/2018		8,93	4.327,20	15,00	7.917,62	60.701,74	28/12/2018	60.701,74
031	30/01/2019		9,10	4.409,58	15,50	8.194,31	61.060,81	30/01/2019	60.965,66
032	28/02/2019		9,45	4.579,18	16,00	8.485,78	61.521,88	28/02/2019	61.229,58
033	30/03/2019		9,92	4.806,93	16,50	8.788,54	62.052,39	29/03/2019	62.052,39
034	30/04/2019		10,74	5.204,27	17,00	9.122,40	62.783,59	30/04/2019	62.783,59
035	30/05/2019		11,37	5.509,55	17,50	9.444,13	63.410,60	30/05/2019	63.410,60
036	30/06/2019		11,52	5.582,24	18,00	9.727,05	63.766,21	28/06/2019	63.766,21
037	30/07/2019		11,53	5.587,08	18,50	9.998,14	64.042,14	30/07/2019	64.042,14
038	30/08/2019		11,74	5.688,84	19,00	10.287,69	64.433,45	30/08/2019	64.433,45
039	30/09/2019		11,86	5.746,99	19,50	10.569,76	64.773,67	30/09/2019	64.773,67
040	30/10/2019		11,82	5.727,61	20,00	10.836,91	65.021,44	30/10/2019	75.057,69
041	30/11/2019		11,93	5.780,91	20,50	11.118,76	65.356,59	29/11/2019	65.356,59
042	30/12/2019		12,50	6.057,12	21,00	11.447,95	65.961,99	30/12/2019	65.627,77
043	30/01/2020		13,80	6.687,06	21,50	11.855,96	66.999,94	30/01/2020	66.999,94





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
044	29/02/2020		14,04	6.803,35	22,00	12.157,26	67.417,53	28/02/2020	67.417,53
045	30/03/2020		14,32	6.939,03	22,50	12.464,09	67.860,04	30/03/2020	67.860,04
046	30/04/2020		14,40	6.977,80	23,00	12.749,99	68.184,71	30/04/2020	68.184,71
047	30/05/2020		14,05	6.808,20	23,50	12.987,30	68.252,42	29/05/2020	68.252,42
048	30/06/2020		13,61	6.594,99	24,00	13.212,46	68.264,37	26/06/2020	68.264,37
TOTAIS:						312.513,82	2.809.159,73		2.819.338,57

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
002	30/08/2016	49.367,29	01/09/2016	0,44	217,22	1,00	495,85	987,35	51.067,71	50.848,31
016	30/10/2017	54.411,11	31/10/2017	0,00	0,00	0,50	272,06	1.088,22	55.771,39	54.411,11
017	30/11/2017	54.894,35	01/12/2017	0,28	153,70	1,00	550,48	1.097,89	56.696,42	56.302,91
TOTAIS:		158.672,75			370,92		1.318,39	3.173,46	163.535,52	161.562,33

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 17/12/2020

